



## *Câmara Municipal de Ituiutaba*

### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 068/2010

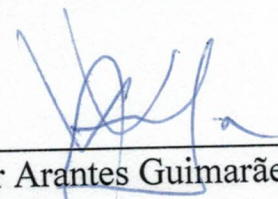
Relator: Walter Arantes Guimarães Filho

Manifestamos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa do Projeto de Lei que concede ajuda financeira ao CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Ituiutaba, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

No mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 06 de dezembro de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente: Ana Márcia Carvalho Abdulmassih

  
\_\_\_\_\_  
Relator: Walter Arantes Guimarães Filho

  
\_\_\_\_\_  
Membro: Gilberto Aparecido Severino



## *Câmara Municipal de Ituiutaba*

### **PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO**

Projeto de Lei nº 068/2010

Relator: Gilberto Aparecido Severino

Não havendo nada que comprometa o seu aspecto técnico, orçamentário e financeiro, a nossa manifestação é favorável ao Projeto de Lei que concede ajuda financeira ao CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Ituiutaba, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

No respeitante ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 06 de dezembro de 2010.

---

Presidente: Carlos Rodrigues Souza

---

Relator: Gilberto Aparecido Severino

---

Membro: Reginaldo Luiz Silva Freitas





# Câmara Municipal de Ituiutaba

## ASSESSORIA JURÍDICA

### PARECER Nº 069/2010

Trata-se de PROJETO DE LEI Nº 068/2010, encaminhado pelo Prefeito Municipal, *que concede ajuda financeira no exercício de 2010, à Câmara de Dirigentes Lojistas e dá outras providências.*

O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte parecer:

#### DA INICIATIVA DA LEI

No tocante a iniciativa de lei, guarda ela conformidade com a Constituição Federal, onde está consignado *que são de iniciativa do executivo as leis que disciplinam sobre matéria administrativa, orçamentária e financeira.*

#### MÉRITO

A concessão de subvenção social é disciplinada pelos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 (Lei Geral do Orçamento) que, dentre as transferências correntes do Poder Público, prevê:

*“Art. 16 – Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.*

*Parágrafo único – O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*

*Art. 17 – Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.”*

Do texto legal, percebe-se que a subvenção social não deve ser uma regra, mas sim uma suplementação de recursos privados na área social. Logo, as ações sociais devem ser realizadas com recursos das instituições, sendo a subvenção social apenas um recurso suplementar. Ou seja, a entidade deve dispor de patrimônio e renda regular e não pode viver exclusivamente da subvenção social.

A regra geral é a de que a subvenção social somente será concedida quando a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2010/276

Ituiutaba, 30 de novembro de 2010.

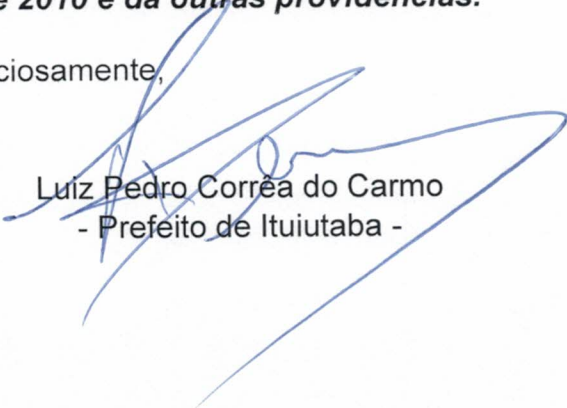
A Sua Excelência o Senhor  
**Gilberto Bernal Júnior**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 62

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 62/2010, desta data, acompanhada de projeto de lei que **concede ajuda financeira no exercício de 2010 e dá outras providências.**

Atenciosamente,

  
Luiz Pedro Corrêa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 62/2010

Ituiutaba, 30 de novembro de 2010

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O projeto de lei ora submetido à deliberação desse nobre Parlamento Municipal autoriza a concessão de ajuda financeira, no exercício de 2010, à CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas desta cidade, no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para cobertura de despesas da campanha *Noelzão* do Natal.

O projeto decorre de solicitação da beneficiária, formalizada em expediente encaminhado neste exercício.

Com as informações desta mensagem, acha-se a matéria convenientemente instruída de modo a merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Legislativo.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,



Luiz Pedro Correa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE CM/68/10

*Concede ajuda financeira no exercício de 2010 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder ajuda financeira, no exercício de 2010, à CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Ituiutaba, no valor de até R\$5.000,00 (cinco mil reais), destinado a satisfazer despesas com a promoção Noelzão do Natal.

**Art. 2º** A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita após celebrado convênio entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2010, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

- Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 2ª Votação por unanimidade.

07/12/10

PRESIDENTE

Aprovado em 1ª Votação por unanimidade.

06/12/10

PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 30/11/10

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S., em 30/11/10

PRESIDENTE

A ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO

06/12/10  
PRESIDENTE